



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 28/05/2025

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4988/2023</p> <p>Ementa: Cria o selo "Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho".</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 4988, de 2023, e das Emendas nº 5-S e 6-S.	<p>O projeto cria o selo "Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho", com a finalidade de identificar pessoas jurídicas, de direito público e privado, que adotem práticas e promovam ações direcionadas à inclusão de pessoas pretas ou pardas e de mulheres no ambiente de trabalho. O selo será concedido em três níveis (bronze, prata ou ouro), a depender do grau de compromisso e desempenho das pessoas jurídicas no cumprimento dos seguintes critérios: a) proporção equitativa de homens e mulheres, e de brancos, pretos ou pardos na composição do quadro de pessoal; b) proporção equitativa de homens e mulheres, e de brancos, pretos ou pardos em cargos ou funções de liderança ou chefia; c) garantia de igualdade salarial para o desempenho de atividades equivalentes, independentemente de sexo ou cor; d) adoção de práticas educativas sobre inclusão e diversidade, equidade entre os sexos e práticas não racistas no ambiente de trabalho; e) medidas de combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho; e f) promoção dos direitos das mulheres e das pessoas pretas e pardas. O selo terá validade de dois anos, renovável continuamente por igual período, desde que se comprove o atendimento dos critérios para sua concessão.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CDH, com emendas. De acordo com o texto aprovado pela CDH, há inclusão de dispositivo para reconhecer e promover o letramento racial e de gênero no ambiente laboral, com vistas a conscientizar sobre questões pertinentes à história, à cultura e aos desafios decorrentes de aspectos raciais e de gênero. Para os fins da futura lei, será considerado letramento racial e de gênero o conjunto de práticas pedagógicas que tem por objetivo conscientizar o indivíduo acerca da estrutura e do funcionamento do racismo e do sexismo na sociedade, tornando-o apto a reconhecer, criticar e combatê-los em seu cotidiano. Será atribuída pontuação pela existência de canais de denúncia seguros e confidenciais e de procedimentos de apuração e de responsabilização pela prática de atos que afrontem a equidade de sexo e raça nas empresas, além do oferecimento de apoio e suporte às vítimas, bem como a existência de procedimentos para apuração e responsabilização por atos que</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>configurem assédio, afronta à equidade ou discriminação racial ou de gênero no ambiente de trabalho. Por fim, inclui a necessidade de políticas efetivas de proibição e de combate ao assédio e à discriminação racial e de gênero no ambiente de trabalho.</p> <p>Na CAS, foi aprovado parecer favorável ao projeto e às emendas da CDH, na forma de substitutivo, que também acolheu emenda da própria CAS, para dispor sobre a criação de uma versão do selo direcionada às pequenas e médias empresas, tal como definidas na LCP 123/2006, que cumpram ao menos dois dos critérios arrolados e não possuam, nos termos do regulamento, condições materiais de implementar outros critérios, mas que apresentem compromisso efetivo com os propósitos do selo.</p> <p>Após a aprovação do substitutivo, foram apresentadas duas emendas, ambas com a finalidade de substituir, em diversos dispositivos da proposição, a palavra gênero pela palavra sexo.</p> <p>A relatora apresentou relatório favorável às referidas Emendas nº 5-S e 6-S.</p> <p>1- Em 02/04/2025, foi aprovado o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 4988, de 2023, ora submetido a turno suplementar nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.</p> <p>3- Em 08/04/2025, foram apresentadas as Emendas nº 5-S, de autoria da Senadora Damares Alves, e 6-S, de autoria do Senador Magno Malta.</p>
2	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 5078/2023</p> <p>Ementa: Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Seif</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar a CLT para incluir uma nova causa de interrupção do trabalho: permitir que o empregado se ausente de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.</p> <p>Na CAS, foi aprovado parecer favorável ao projeto, na forma de substitutivo para que a matéria seja inserida na Lei 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadã e promoveu a concessão de incentivo fiscal à empresa que prorrogue as licenças paternidade e maternidade de seus trabalhadores e trabalhadoras. Prevê, assim, que os empregadores que aderirem ao Programa terão acesso a incentivos creditícios e à aplicação de margem de preferência em contratações públicas, quando concederem aos cônjuges, aos pais ou aos responsáveis por pessoas com câncer de mama, abono de faltas, sem compensação de jornada ou ainda, jornada especial de trabalho, para acompanhamento do parente enfermo.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 7/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Nelsinho Trad</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Dra. Eudócia	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>A proposição pretende alterar a Lei 8.080/1990, para acrescentar três parágrafos ao seu art. 19-J: §§ 6º, 7º e 8º.</p> <p>O novo § 6º determina que as unidades de saúde realoquem parturientes de natimorto em acomodação em área separada das demais gestantes, enquanto o § 7º estende essa obrigatoriedade para os casos de gestantes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto. O § 8º incluído visa a garantir a oferta de acompanhamento psicológico à gestante e ao pai da criança desde o momento da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório.</p> <p>A relatora apresentou duas emendas. A primeira objetiva incluir na proposição os casos de morte perinatal, ou seja, aqueles ocorridos até o sétimo dia após o nascimento. A segunda emenda pretende dispor a matéria em novo artigo da Lei Orgânica da Saúde, e não como parágrafos do seu art. 19-J, cujo <i>caput</i> trata do direito a acompanhante nos atendimentos no âmbito das unidades de saúde públicas e privadas.</p> <p>- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 4719/2020</p> <p>Ementa: Estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e a entidades benéficas certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Favorável ao Projeto e às Emendas nº 1- PLEN e 2-PLEN.	<p>O projeto pretende isentar as doações de medicamentos à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e às entidades benéficas certificadas nos termos da LC 187/2021, da cobrança dos seguintes tributos federais: Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Para tanto, a) estabelece dois requisitos para a concessão do referido benefício, são eles: a obrigatoriedade de que o destino da doação seja a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as santas casas de misericórdia, a Cruz Vermelha Brasileira e as entidades benéficas certificadas na forma da LC 187/2021; e que os medicamentos doados tenham, no mínimo, seis meses de validade; b) determina que o donatário somente poderá utilizar os medicamentos recebidos desonerados sem finalidade lucrativa e em atividades assistenciais e veda a comercialização ou a dispensação de medicamentos que façam uso de marcas ou signos em referência a empresas ou estabelecimentos não autorizados a funcionar como indústria farmacêutica; c) estabelece que a responsabilidade pelo controle da validade dos medicamentos ficará a cargo do donatário e reforça que sua utilização deve se dar dentro do prazo de validade; d) explicita que as doações tratadas pelo diploma legal não poderão ser realizadas para pessoas físicas, restringindo assim os destinatários às pessoas jurídicas; e e) dispõe que poderá haver regulamentação do disposto no referido PL pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas de Plenário.</p> <p>A Emenda nº 1-PLEN inclui o parágrafo único ao art. 6º para determinar que o controle e a fiscalização das doações de medicamentos beneficiadas com a isenção do projeto ocorram nos moldes de regulamento.</p> <p>A Emenda nº 2-PLEN amplia o rol de donatárias que pode receber os medicamentos com o incentivo previsto no PL para abranger as Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, dispostas na Lei 9.637/1998, no art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, e na Lei 9.790/1999, respectivamente.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
5	<p>PL 1882/2023</p> <p>Ementa: Disciplina os mandatos de membros de entidades de classe e de organizações de interesse público.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Contrário ao Projeto.	<p>O projeto pretende disciplinar os mandatos de membros de entidades de regulação e fiscalização profissional, sindicatos, associações, institutos, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Não Governamentais, convenções, conferências, federações e confederações.</p> <p>Estabelece que os mandatos dos membros das diretorias das citadas entidades, em todos os níveis, terão duração máxima de quatro anos, admitindo-se apenas uma recondução consecutiva para o mesmo cargo, disposição aplicável a partir do encerramento, extinção ou perda dos atuais mandatos dos membros dessas entidades. Por fim, determina que a Lei entre em vigor 120 dias após a data de sua publicação.</p> <p>O relator votou contrário ao projeto por entender que existe um vício de constitucionalidade por interferência na organização sindical, nos Conselhos de Fiscalização Profissional e na criação e funcionamento de associações e cooperativas.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 28/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 194/2022 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto prevê a introdução do art. 469-A na CLT, para conferir aos empregados na administração pública o direito à transferência de município, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro que seja servidor público, militar ou empregado público, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e que tenha sido deslocado no interesse da administração pública.</p> <p>Essa transferência ocorrerá a pedido, não estando sujeita à conveniência do empregador e as despesas dela decorrentes não correrão à conta do empregador (afastando-se a aplicabilidade do art. 470 da CLT), além disso, estará condicionada à existência de filial ou de representação na localidade para onde se requerer a transferência, bem como à possibilidade de que a transferência seja feita de forma horizontal dentro do mesmo quadro de pessoal, apenas se efetuando a transposição do trabalhador.</p> <p>O relator apresentou emenda de redação para suprimir o art. 1º do projeto, por considerá-lo redundante.</p>
7	PL 6040/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para garantir que as mulheres que estejam até na 18º semana de gestação que contratem planos de saúde hospitalares com cobertura obstétrica tenham direito a atendimento integral, inclusive à realização de cirurgias, em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional em situações de urgência. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL pretende alterar o art. 35-C da Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir que as mulheres gestantes de até 18 semanas que contratem planos de saúde hospitalares com cobertura obstétrica tenham direito a atendimento integral, inclusive à realização de cirurgias, em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional em situações de urgência. A futura Lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.</p> <p>A relatora propõe substitutivo que: a) realiza ajustas de técnica legislativa; b) explicita no texto legal que o atendimento de urgência e emergência à gestante, mesmo na hipótese de descumprimento do prazo de carência para eventos não urgentes, deve abranger todo o arsenal terapêutico disponibilizado nos planos de segmentação hospitalar, bem como não pode ser submetido a limitações temporais; e c) acolhe sugestão apresentada na Emenda nº 1-CAE, que restringe o limite máximo da idade gestacional para a contratação do plano de saúde para 12 semanas.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
8	PL 570/2024 Ementa: Acrescenta inciso ao art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para determinar a concessão, ao servidor ou ao empregado, de abono do dia em que comprovar a vacinação de filho ou dependente menor. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O PL visa a alterar a Lei 8112/1990 e a CLT para prever que os servidores públicos civis federais e os empregados celetistas, respectivamente, possam se ausentar do serviço, por meio dia de trabalho, para vacinação de filho ou dependente menor, devidamente comprovada. A relatora é pela aprovação da matéria com três emendas de redação que aprimoraram a técnica legislativa da proposição.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 3898/2023 Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Dr. Hiran	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo inserir no art. 88 da Lei 8.213/1991 o § 5º, para assegurar a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos na orientação dos segurados quanto a seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade.</p> <p>O relator é favorável à proposição e apresenta emenda para esclarecer que a presença do Serviço Social nos hospitais públicos não se limitará à função descrita no projeto.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 10/07/2024.</p>
10	PL 5228/2019 (Substitutivo-CD) Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Renan Calheiros	Favorável ao Projeto, com duas emendas (de redação) que apresenta, e ressalvada a supressão dos arts. 441-N a 441-Y da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 5228, de 2019 (Substitutivo-CD).	<p>O projeto de lei original pretendia instituir a Nova Lei do Primeiro Emprego. Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada na forma de substitutivo com diversas modificações, dentre as quais a de introduzir a matéria como alteração da CLT e da Lei 8.212/1991.</p> <p>Na CLT, o Substitutivo propõe acrescentar ao Título III da CLT (Das Normas Especiais De Tutela Do Trabalho), os Capítulos V e VI, denominados, respectivamente, "Do Contrato de Primeiro Emprego" e "Do Contrato de Recolocação Profissional", contendo do arts. 441-A a 441-Y. A principal inovação é que o Substitutivo cria, além do Contrato de Primeiro Emprego, o Contrato de Recolocação Profissional, destinado aos trabalhadores com 50 anos ou mais e que segue, em linhas gerais, as disposições referentes ao Contrato de Primeiro Emprego, salvo quanto às disposições referentes aos aspectos educacionais deste. No tocante à disciplina do Contrato de Primeiro Emprego, o Substitutivo aumenta o percentual das contribuições sociais incidentes sobre o contrato e modifica os percentuais de contratação admissíveis, escalonando-os de forma diferente para as pequenas empresas. Além disso, torna o contrato permanente, ao eliminar a limitação temporal de cinco anos constante do art. 2º, § 2º do projeto original, e retira a possibilidade de retenção do salário para pagamento de financiamento estudantil.</p> <p>O relator é favorável ao projeto com ressalvas. Vota pela aprovação do Substitutivo no tocante ao Contrato de Primeiro Emprego. Já quanto ao Contrato de Recolocação Profissional, o relator manifesta-se contrariamente, não por seu mérito, mas por ser matéria alheia ao projeto original, não tendo passado pela adequada discussão no âmbito do Senado Federal, representando violação ao princípio do bicameralismo igualitário. Assim, propõe a supressão dos dispositivos que tratam da matéria, mediante a apresentação de duas emendas de redação para readequar a redação do PL.</p>

Item	Identificação da matéria
11	REQ 41/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a atuação do Governo no combate ao recente caso de fraude no INSS — alvo da "Operação Sem Desconto" —, bem como na sua reparação, as pessoas que especifica. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Item	Identificação da matéria
12	REQ 42/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de instruir o PLP 185/2024, que “regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecida pelo § 10 do artigo 198 da Constituição Federal”. Autoria: Senador Wellington Fagundes
13	REQ 43/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, consulta sobre a legalidade e conformidade jurídica da aquisição parcelada de bens e serviços, por entes públicos nas esferas municipal, estadual e federal, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Requer, ainda, manifestação sobre a aplicabilidade da imunidade tributária recíproca, prevista no art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, a essas contratações. Autoria: Senador Wellington Fagundes
14	REQ 47/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 111/2024-CAS, com o objetivo de instruir o PL 2158/2023, sejam incluídos os convidados que específica. Autoria: Senador Laércio Oliveira
15	REQ 48/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 40/2025 - CAS, sejam incluídas as convidadas que específica. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
16	REQ 49/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 111/2024 - CAS sejam incluídos os convidados que específica. Autoria: Senador Humberto Costa

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.